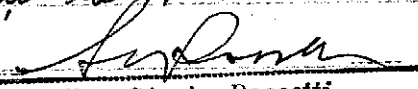
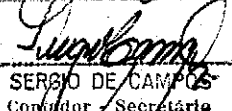


efeitos a partir de 1º de janeiro de 1964.

P. M. de Pradópolis, 30 de maio de 1964.

  
Dr. Sérgio Rossetti  
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicado e Registrado nesta Secretaria na mesma data

  
SÉRGIO DE CAMPOS  
Convidado Secretário  
Registrado CRC - nº

Ponto Facultativo

"Sem efeito = expirado  
Prestação nº 75"

Deutor Sérgio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, resolve declarar facultativo o ponto nas divisões Municipais de Trabalho, dia 28 do corrente - CORPUS CHRISTI, Santificado pelas Igrejas.

Pradópolis, 30 de maio de 1964.

Dr. Sérgio Rossetti  
Prefeito Municipal de Pradópolis

### LEI Nº 71

"Institui unidade administrativa municipal de passagem subterrâneas de camos condutores de águas"

O Deutor Sérgio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 25 de maio de 1964, aprovou, e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, em favor da Prefeitura Municipal de Pradópolis, e em terrenos deste município, para atender necessidade do interesse público, uma unidade administrativa municipal destinada a possibilitar a instalação e passagem subterrâneas de camos condutores de águas da cidade de Pradópolis.

Art. 2º = A comissão ora instituída obedecerá às seguintes condições constantes do plano de obras para esse fim, elaborado pela Divisão de Obras Públicas do Estado de São Paulo, com aprovação desta Prefeitura.

Art. 3º = A extensão, profundidade, e largura necessárias à instalação, preservação, conservação, reparos e fiscalização das linhas condutoras de esgotos, terão as dimensões e medidas que forem determinadas pela Divisão de Obras Públicas do Estado, de conformidade com o plano aprovado, podendo ser fixados, se necessário, por decretos expedidos pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 4º = Ficam consideradas terrenos servientes, para os fins e efeitos previstos nos artigos 695 e seguintes do Código Civil Brasileiro, todos os terrenos urbanos, subúrbicos e rurais através dos quais venha a passar a linha condutora dos esgotos.

Art. 5º = Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimento com os proprietários dos terrenos servientes, a que alude o art. 3º, para obter sua autorização, expressa ou verbal, para a passagem subterrânea da linha ou rede de esgotos concernente à Comissão ora instituída.

Art. 6º = Na hipótese de haver oposição, por parte de qualquer proprietário de terrenos serviente, à instalação, passagem ou obras destinadas à construção e conservação das linhas condutoras de esgotos em referência, fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a efetuar, por decreto específico, a desapropriação dos terrenos necessários à execução desse serviço.

§ Único = As despesas feitas com as desapropriações previstas neste artigo, serão cobertas com créditos especiais a serem abertos na mesma oportunidade.

Art. 7º = Fica expressamente proibida a construção de qualquer obra, sobre toda a extensão da linha ou rede de esgotos, e sobre sua faixa de segurança, que possa prejudicar a própria linha em si, como a sua conservação, preservação, reparos e fiscalização.

§ 1º = Ao caso de infecção deste dispositivo, o Senhor Prefeito Municipal expedirá notificação administrativa ao infrator para que, dentro do prazo de trinta (30) dias, defaça ou remova as obras consideradas prejudiciais, nos termos do artigo, à sanidade ou inutilidade.

§ 2º = Se a notificação não for atendida dentro do prazo marcado, ou de outro que amigavelmente ficar estipulado, o Senhor Prefeito Municipal mandará defaçar ou remover as obras prejudiciais, cobrando ao infrator todas as despesas correspondentes, acrescidas de 10% (dez por cento) de seu valor devido pela administração dos respectivos trabalhos.

§ 3º = Se o infrator se recusar a pagar o débito verificado nos termos do parágrafo anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a notificação que se lhe expedir para esse fim, a dívida será regularmente inscrita e em seguida cobrada executivamente, com o acréscimo de mais 20% (vinte por cento) para atender-se às despesas da execução judicial.

Art. 8º = Os proprietários dos terrenos sumentes, não apropriados, poderão utilizar a parte superficial do solo sob o qual passar a linha de regatos, em seus usos normais, com as restrições constantes do disposto nos artigos 4º e 7º desta Lei.

Art. 9º = Texto em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 06 de maio de 1964.



Dr. Sérgio Rossetti  
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicado e Registrado neste Cartório na mesma data.



SERGIO DE CAMPOS  
Contador Secretário  
Registrado CRC - a.v.

LEX XI: 72

"Cria o Serviço de Cercadas de Rocalagem do Município de Pradópolis (SERM-Pradópolis) e dá outras providências"

O Doutor Sérgio Rossetti, Prefeito Municipal de Pra-